



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Escola Técnica de Comércio Santa Luzia Ltda. - ME		UF: MA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Santa Luzia (FSL), a ser instalada no município de Santa Inês, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201405987		
PARECER CNE/CES Nº: 330/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2017

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Santa Luzia (FSL), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201405987. As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

2. HISTÓRICO

A ESCOLA TECNICA DE COMERCIO SANTA LUZIA LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 63.441.083/0001-74, com sede no Município de Santa Inês, no Estado do Maranhão, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADE SANTA LUZIA, a ser instalada no Município de Santa Inês, no Estado do Maranhão, juntamente com a autorização para a oferta do curso superior de ENFERMAGEM, bacharelado (código: 1292278; processo: 201406349).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 127790 (CTAA-Recurso), resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,4</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,2</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>2,7</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>2,9</i>
<i>Conceito Final 3</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões

do Sinaes. Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo 1 do Instrumento de Avaliação considera a dimensão oito exigida pela lei do Sinaes. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao PDI, incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CP

A) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	4
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta do Relatório de visita, a FACULDADE SANTA LUZIA – FSL delineou muito bem os procedimentos de auto-avaliação institucional. Em reunião, a CPA demonstrou conhecimento e consciência que deve ser autônoma e independente da administração; que o processo de autoavaliação é um instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas para a melhoria institucional; que o processo deverá ser pautado na ética e compromisso com a evolução e melhoria institucional; que os resultados serão consubstanciados em um relatório final, que será levado ao conhecimento dos membros da comunidade acadêmica e instâncias da IES.

Ao final de cada ciclo de autoavaliação institucional, um plano de ação e melhorias será produzido como resultante do processo, e orientará as estratégias a seguir, em função de decisões, técnicas e métodos, de forma flexível para, diante de situações concretas, assumir novos contornos, adotar posturas e providências oportunas e diretamente vinculadas às situações em pauta.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Esse eixo contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do SINAES.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	4
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	4
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	4
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	3
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	3
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	3
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou muito bem a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Houve também coerência entre PDI e as atividades de ensino, bem como coerência suficiente entre as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	<i>3</i>
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	<i>NSA</i>
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	<i>3</i>
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	<i>3</i>
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	<i>3</i>
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	<i>3</i>
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	<i>3</i>
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	<i>4</i>
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	<i>4</i>
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	<i>3</i>
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	<i>NSA</i>

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3,2”. Nesse sentido, as políticas acadêmicas com relação ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como a comunicação da IES com as comunidades interna e externa, e as ações de acompanhamento de egressos estão previstas de forma suficiente no PDI, conforme informações extraídas do relatório da Comissão.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira suficiente formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. Protocolou os planos de carreiras tanto dos docentes quanto dos técnicos no Ministério do Trabalho.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>3</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>3</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>3</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>3</i>

4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	2
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

A gestão institucional está satisfatoriamente prevista para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões. Por fim, a sustentabilidade financeira prevista, de acordo com a Comissão, atende satisfatoriamente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	2
5.3 Auditório(s).	4
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	2
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	2
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Esse Eixo obteve menção “2,9”.

A Biblioteca: plano de atualização do acervo, atende satisfatoriamente às necessidades institucionais. Ademais, a Comissão destacou que

O plano de atualização do acervo (físico e eletrônico/digital) implantado atende de maneira SUFICIENTE às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: coerência com o PDI e alocação de recursos.

Da mesma forma, os laboratórios atendem de forma suficiente às necessidades institucionais, “considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança e conservação), plano de atualização e acessibilidade”.

Nesse sentido, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a Infraestrutura Física da FACULDADE SANTA LUZIA - FSL atende de maneira suficiente às necessidades do corpo discente e docente.

O relatório do INEP foi impugnado por parte da IES.

A alteração promovida por parte da CTAA resultou nos conceitos acima apresentados.

Curso Relacionado

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso de ENFERMAGEM, pleiteado para ser ministrado pela FACULDADE SANTA LUZIA - FSL, já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>ENFERMAGEM, Bacharelado</i>	<i>03/05/2015 a 06/05/2015</i>	<i>Conceito: 3,1</i>	<i>Conceito: 3,2</i>	<i>Conceito: 2,4</i>	<i>Conceito: 3</i>

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

ENFERMAGEM, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 03/05/2015 a 06/05/2015. Ao final apresentou o relatório nº 117521, no qual foram atribuídos os conceitos “3,1”, “3.2” e “2.4”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores 2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a), 2.7. Titulação do corpo docente do curso, 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática, 3.6. Bibliografia básica, 3.7. Bibliografia complementar e 3.8. Periódicos especializados. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de Enfermagem encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006,

bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE SANTA LUZIA - FSL, protocolado nesta SERES, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso superior: Enfermagem, também já submetido ao fluxo regulatório, e com visita in loco realizada por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE SANTA LUZIA - FSL possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Enfermagem, apresentou projeto com perfil suficiente de qualidade. A comissão atribuiu conceitos

satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com algumas exceções de itens que não inviabilizaram o projeto do curso.

Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias, e que os processos de credenciamento e de autorização do curso de Enfermagem encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e, fundamentando-se, principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Conforme a Portaria Normativa Ministerial n.º 02/2016, de 4/01/2016, DOU 5/01/2016, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a FACULDADE SANTA LUZIA - FSL deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 3 (três) atribuído à IES.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE SANTA LUZIA - FSL (código:19374), a ser instalada na Rua 21 de Abril, nº 223, (antiga Rua Wady Hadad, 29), Centro, Santa Inês/MA, CEP: 65300-000, mantida pela ESCOLA TECNICA DE COMERCIO SANTA LUZIA LTDA - ME, com sede em Santa Inês/MA, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em ENFERMAGEM, bacharelado (código: 1292278; processo: 201406349), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

a) Considerações do Relator

A análise dos relatórios indica que todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, a avaliação do Inep indicou que nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado um perfil “suficiente” de qualidade.

A proposta para a oferta do curso superior de Enfermagem apresentou projeto com perfil suficiente de qualidade. Por outro lado, a IES deve atentar para as observações e recomendações das comissões. Dessa forma, acompanho a recomendação da SERES e apresento o seguinte voto à consideração da Câmara de Educação Superior.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santa Luzia (FSL), a ser instalada na Rua 21 de Abril, nº 223 (antiga Rua Wady Hadad, nº 29), bairro Centro, no município de Santa Inês, no estado do Maranhão, mantida pela Escola Técnica de Comércio

Santa Luzia Ltda – ME, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC n° 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto n° 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n° 6.303/2007, a partir de oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente